

12 **º TERMO DE ADITAMENTO**

CONTRATO N. 708/03 – SMT.GAB - ÁREA 8

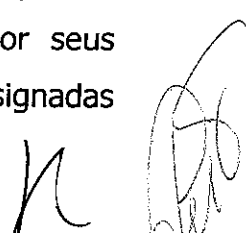
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
representada pela Secretaria Municipal de
Transportes - SMT.

CONTRATADA: CONSÓRCIO SUDOESTE DE TRANSPORTE,
CONSÓRCIO SUDOESTE DE TRANSPORTE, integrado
pelas empresas TRANSPASS TRANSPORTE DE
PASSEGEIROS LTDA E VIAÇÃO GATO PRETO LTDA.

OBJETO: Prorrogação do Prazo de vigência do contrato,
Inclusão de cláusula contratual para Administração,
Operação e Manutenção dos Terminais e Estações de
Transferência, bem como para Instalação de
dispositivo de acesso gratuito à internet via rede
sem fio.

PROCESSO: 2007.0.395.976-6.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2015, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ EVALDO GONÇALO**, Secretário Municipal de Transportes Adjunto, doravante denominada **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado, **CONSÓRCIO SUDOESTE DE TRANSPORTE**, pessoa jurídica constituída sob a forma de Consórcio, com **CNPJ nº 05.923.384/0001-38**, por seus representantes legais, ao final qualificados, doravante designado **CONCESSIONÁRIO**, presentes também neste ato as empresas constituintes deste último, a saber, **TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com **CNPJ nº 06.268.099/0001-93**, por seus representantes legais, ao final qualificados, **VIAÇÃO GATO PRETO**, pessoa jurídica de direito privado, com **CNPJ 60.870.847/0001-59**, por seus representantes legais, ao final qualificados, doravante designadas



CONCESSIONÁRIOS, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.232, de 02 de Julho de 2015 e demais normas aplicáveis, notadamente as Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em seu art. 21, bem como com supedâneo nas disposições contidas na Cláusula Terceira, subitem 3.13; Cláusula Sétima, item 17.1, e Cláusula Décima Sexta e Cláusula Décima Oitava, tem entre si justo e firmado o presente aditamento, e ,

CONSIDERANDO que o **CONCESSIONÁRIO** firmou o **Contrato de Concessão nº 708/03** – SMT.GAB, para prestação dos serviços de Transporte Coletivo de Passageiros do Subsistema Estrutural e parcela do Subsistema Local **da Área 8;**

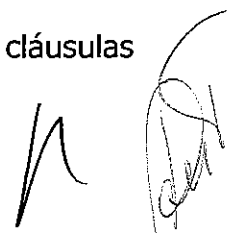
CONSIDERANDO que se encontra em andamento o procedimento licitatório instaurado para concessão de serviços de transporte coletivo de passageiros, nos termos dos Processos Administrativos nºs 2015-0.051.567-8; 2015-0.051.569-4; 2015-0.051.573-2;

CONSIDERANDO que mencionado Contrato de Concessão admite Prorrogação;

CONSIDERANDO a obrigação de os operadores promoverem a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurarem a melhoria da qualidade do serviço, conforme insculpido na Lei Municipal nº 13.241/01, art. 9º , inciso VI,

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 14, parágrafo 1º , da Lei Municipal nº 13.241/01,

Resolvem firmar o presente termo de aditamento, de acordo com as cláusulas a seguir dispostas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Termo de Aditamento **(i)** a prorrogação do prazo de vigência do contrato, **(ii)** a obrigação da CONCESSIONÁRIA de Administrar, Operar e Manter os Terminais Urbanos e Estações de Transferência, corredores e paradas Eldorado e Clínicas, inclusive do sistema denominado “Expresso Tiradentes”, conforme consta do Anexo I, como também **(iii)** a Instalação de dispositivo de acesso gratuito à internet via rede sem fio, conforme consta do Anexo II, partes integrantes deste instrumento.


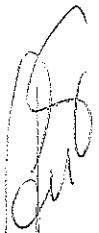
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. Fica prorrogado o período de vigência contratual, por até 12 (doze) meses, a partir do dia 22 de julho de 2015, encerrando-se em 21 de julho de 2016, para a continuidade na prestação dos serviços de Operação de Transporte Coletivo de Passageiros do Subsistema Estrutural da **área 8**.
- 2.2. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo fixado no item 2.1. supra, sem qualquer ônus ao **PODER CONCEDENTE**, exceto aqueles decorrentes de disposição legal, caso seja realizado e concluído procedimento licitatório antes do transcurso daquele prazo, com a consequente celebração do contrato respectivo com a licitante vencedora do certame.
- 2.3. Em razão da prorrogação consignada na cláusula segunda, o **CONCESSIONÁRIO** fica obrigado a comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a prorrogação da garantia contratual até o final da presente avença, nos termos das disposições contidas no artigo 56, § 2º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL DOS TERMINAIS E ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS.

- 3.1. Constitui obrigação do **CONCESSIONÁRIO** a execução das seguintes atividades, sem prejuízo das demais previstas no contrato e seus respectivos aditamentos, conforme disposto no Anexo I, parte integrante deste Termo de Aditamento:
- a) Administração e operação eficiente dos terminais, do Centro de Operação do Terminal – COT, estações de transferência e paradas nos corredores Clínicas e Eldorado, inclusive do sistema Expresso Tiradentes;
 - b) Manutenção de todas as instalações, bens e equipamentos existentes nos terminais, estações de transferência, incluindo o sistema Expresso Tiradentes e paradas Clínicas e Eldorado, incluídas as manutenções das instalações civis, elétrica, hidráulica, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, utilitários e mobiliários;
 - c) Manutenção de tecnologia da informação dos terminais, estações de transferência, corredores e paradas, inclusive equipamentos e PMV's;
 - d) Vigilância e segurança patrimonial nos terminais, estações de transferência e paradas nos corredores especificados;
 - e) Limpeza, asseio e conservação, inclusive desinsetização, desratização e limpeza de caixas d'água nos terminais e estações de transferência e paradas nos corredores especificados;
 - f) Exploração comercial, direta ou indireta, de toda a área pertencente ao terminal, o que inclui a utilização comercial do espaço físico interno das suas atuais instalações, desde que respeitada a legislação em vigor, assim com a exploração de publicidade, observada a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

3.2. As especificações dos serviços, como também as definições das obrigações e atividades decorrentes dos serviços especificados na cláusula terceira estão devidamente descritas no Anexo I.

3.2.1. Sem prejuízo da responsabilidade pela execução das atividades descritas no item 3.1 supra, o **CONCESSIONÁRIO** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento das atividades inerentes, como assim autoriza o art. 14, § 1º, da Lei nº 13.241/01, garantindo padrões de qualidade, quantidade e eficiência, na forma prevista no Anexo I.

3.2.2. Na hipótese de contratação das atividades descritas na cláusula terceira, item 3.1, e pormenorizadas no Anexo 1, o **PODER CONCEDENTE** deverá ser cientificado, de imediato, pelo **CONCESSIONÁRIO**.

3.2.3. O **PODER CONCEDENTE** emitirá Termo de Inventário e Entrega de bens móveis e imóveis pertinente aos Terminais, Paradas e Estações de Transferência no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente instrumento.

3.3. A execução dos serviços descritos na Cláusula Terceira, item 3.1, letras "a", "b" e "c" dar-se-ão a partir de 01 de agosto de 2015, mediante a emissão de Ordem de Serviço pela São Paulo Transporte S.A – SPTrans, o mesmo ocorrendo com a exploração comercial dos espaços físicos internos previstos na letra "f".

3.3.1. Para os demais serviços especificados no item 3.1, letras "d" e "e" , o início das atividades e conseqüente pagamento dar-se-ão somente após emissão de Ordens de Serviço específicas, a serem emitidas pela São Paulo Transporte S.A – SPTrans.



CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL DOS TERMINAIS E ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS.

4.1. A remuneração pela execução dos serviços descritos no item 3.1 supra dar-se-á da seguinte forma:

4.1.1. A remuneração básica pela operação dos equipamentos de transferência (terminais e estações) é de R\$ 16.855.905,02 (dezesesseis milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinco reais e dois centavos) por mês e estabelecidos conforme planilha de orçamento no Anexo 1.


4.1.2. O valor descrito no item 4.1.1 refere-se à totalidade das Ordens de Serviço, as quais serão remuneradas conforme a efetiva emissão e cujo cronograma encontra-se previsto no Anexo1.

4.1.3. Do valor constante no item 4.1.1 serão abatidos os seguintes valores:

4.1.3.1. R\$ 622.801,00 (seiscentos e vinte e dois mil, oitocentos e um reais) por mês, referentes às receitas acessórias com exploração comercial dos terminais;

4.1.3.2. R\$ 361.492,51 (trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos) por mês, referentes ao convênio com a EMTU pelo período em que este convênio for de responsabilidade da SPTrans.

4.2. Os valores estabelecidos no item 4.1.1 serão rateados entre os CONCESSIONÁRIOS conforme o percentual detalhado a seguir, que representa a participação relativa de cada área na remuneração total, no período de janeiro a abril de 2015:

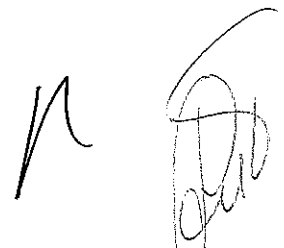


ÁREA	% Relativo
1	10,57%
2	15,80%
3	19,04%
5	10,44%
6	14,17%
7	19,71%
8	10,26%
Total	100,00%

- 4.3. Os valores estabelecidos em 4.1.1. e 4.1.3 serão remunerados no primeiro dia útil do mês subsequente ao de referência.
- 4.4. Caso novos terminais venham a ser implementados haverá uma revisão do valor estabelecido em 4.1.1., conforme os custos estimados para a operação desses terminais.
- 4.5. A partir da remuneração referente ao mês de outubro, haverá ponderação do valor do item 4.1.1. pela nota da avaliação mensal dos serviços, conforme estabelecido no Anexo 1.

CLAUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ACESSO Á INTERNET.

- 5.1. **O CONCESSIONÁRIO** deverá disponibilizar os veículos vinculados ao Sistema de Transporte Público Coletivo para instalação de dispositivo sem fio de acesso gratuito à internet, pelas empresas autorizadas junto a São Paulo Transporte – SPTrans, nos termos da Portaria nº 060/15 – SMT.GAB e do Regulamento para Disponibilização de Acesso Sem Fio (Wi-Fi) – Anexo II, e demais normas editadas pelo **PODER CONCEDENTE** e pela São Paulo Transporte S.A.



5.1.1. A disponibilização de sinal de internet gratuito aos usuários do serviço de transporte coletivo de passageiros deverá atender, também, às especificações e critérios definidos pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT e pela São Paulo Transporte S.A.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

6.1. Além das obrigações previstas no Contrato e no Anexo I, parte integrante deste Termo de Aditamento, integram os deveres do **CONCESSIONÁRIO**, em especial:

- 6.1.1. Manter os padrões de qualidade, eficiência e segurança dos Terminais, Paradas e Estações de Transferência objeto do presente Termo;
- 6.1.2. Emitir mensalmente relatório de acompanhamento das atividades de administração, operação e manutenção dos terminais, paradas e estações de transferência;
- 6.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **PODER CONCEDENTE**;
- 6.1.4. Garantir o acesso às instalações, a qualquer tempo, das equipes de fiscalização da São Paulo Transporte S.A - SPTrans;
- 6.1.5. Promover a manutenção dos bens móveis e imóveis, das instalações, dos equipamentos, civil, elétrica, hidráulica, inclusive de caráter preventivo;
- 6.1.6. Monitorar o Centro de Operação do Terminal – COT;
- 6.1.7. Monitorar o sistema de comunicação por áudio – PA nos terminais e estações de transferência;
- 6.1.8. Disponibilizar mão de obra qualificada, materiais e equipamentos adequados, veículos, ferramentas e tudo o mais que necessário for para execução das atividades objeto deste instrumento, de acordo com as Ordens de Serviço emitidas;



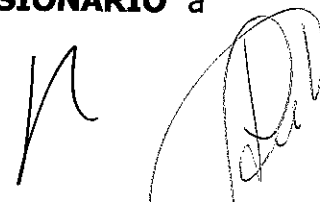
- 6.1.9. Cumprir todas as determinações do **PODER CONCEDENTE** relativas à execução das atividades descritas na Cláusula Terceira, item 3.1 e na Cláusula Quinta;
- 6.1.10. Cumprir as normas e os requisitos previstos no Regulamento próprio e na Portaria nº 060/15 – SMT.GAB para disponibilização de acesso sem fio (Wi-fi) gratuito à internet aos usuários do sistema de transporte público coletivo, por meio de equipamentos de bilhetagem eletrônica em operação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS TERMINAIS, PARADAS E ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA.

7.1. O **PODER CONCEDENTE** fará a verificação periódica e aleatória, exercendo rigoroso controle do cumprimento do objeto deste termo, em especial quanto à qualidade da execução dos serviços por meio do sistema de Indicadores de Qualidade e Desempenho dos Terminais (**IQDT**), fazendo cumprir todas as disposições legais.

7.2. O **PODER CONCEDENTE**, por meio da fiscalização exercida pela São Paulo Transporte S.A - SPTrans, efetuará o acompanhamento dos serviços e poderá, a qualquer instante, solicitar ao **CONCESSIONÁRIO** informações a respeito do seu andamento, devendo prestar os esclarecimentos necessários e comunicar a SPTrans/fiscalização sobre quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

7.2.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, devendo o **PODER CONCEDENTE**, ou qualquer preposto por ele autorizado, ter acesso garantido às instalações do **CONCESSIONÁRIO** a qualquer tempo.

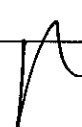
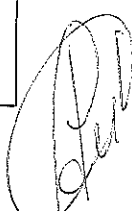


7.3. Constitui falta grave qualquer atitude comissiva ou omissiva da Concessionária que impeça ou dificulte o exercício da fiscalização.

7.4. O exercício da fiscalização não exonera a Concessionária das responsabilidades assumidas quanto à boa qualidade dos serviços inerentes ao ajuste.

7.5. Na hipótese de deficiência nos padrões de qualidade na Operação, Administração e Manutenção dos Terminais, implicará ao **CONCESSIONÁRIO** a aplicação de penalidades, de acordo com as NOTAS DE SATISFAÇÃO resultantes da avaliação de desempenho, estabelecidas no Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD) tratado no capítulo IX – Indicadores de Qualidade e Desempenho dos Terminais, do Anexo I, respeitados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções previstas em dispositivos legais e regulamentares, na seguinte conformidade:

ITEM	OCORRÊNCIA	Base de Cálculo: Tarifa de ônibus vigente na data de imposição da multa
1	Nota de Satisfação do Índice de Qualidade da Administração e Operação (IQA0) classificada como "RUIM", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	40.000 tarifas
	A partir do segundo ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á a regra da reincidência	Na reincidência a multa será em dobro
2	Nota de Satisfação do Índice de Qualidade da Manutenção (IQM) classificada como "RUIM", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	15.000 tarifas
	A partir do segundo ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á a regra da reincidência	Na reincidência a multa será em dobro
3	Nota de Satisfação do Índice de Qualidade da Manutenção (IQM) classificada como "RUIM", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	8.000 tarifas



	A partir do segundo ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á a regra da reincidência	Na reincidência a multa será em dobro
4	Nota de Satisfação do Índice de Qualidade da Vigilância e segurança (IQVS) classificada como "RUIM", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	30.000 tarifas
	A partir do segundo ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á a regra da reincidência	Na reincidência a multa será em dobro
5	Nota de Satisfação do Índice de Qualidade da Limpeza e Conservação (IQLC) classificada como "RUIM", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	15.000 tarifas
	A partir do segundo ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á a regra da reincidência	Na reincidência a multa será em dobro
6	Permanecer por 3 (três) ciclos consecutivos com Nota de Satisfação do Índice de Qualidade da Administração e Operação (IQAO) classificada como "REGULAR", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	40.000 tarifas
	A partir do terceiro ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á a regra da reincidência	Na reincidência a multa será em dobro
7	Permanecer por 3 (três) ciclos consecutivos com Nota de Satisfação do Índice de Qualidade da Manutenção (IQM) classificada como "REGULAR", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	15.000 tarifas
	a partir do terceiro ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á a regra da reincidência	Na reincidência a multa será em dobro
8	Permanecer por 3 (três) ciclos consecutivos com Nota de Satisfação do Índice de Qualidade da Manutenção (IQM) classificada como "REGULAR", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	8.000 tarifas
	a partir do terceiro ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á a regra da reincidência	Na reincidência a multa será em dobro
9	Permanecer por 3 (três) ciclos consecutivos com Nota de Satisfação do Índice de Qualidade da Vigilância e segurança (IQVS) classificada como "REGULAR", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	30.000 tarifas
		Na reincidência a multa será



	a partir do terceiro ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á a regra da reincidência	em dobro
10	Permanecer por 3 (três) ciclos consecutivos com Nota de Satisfação do Índice de Qualidade da Limpeza e Conservação (IQLC) classificada como "REGULAR", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	15.000 tarifas
	a partir do terceiro ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á a regra da reincidência	Na reincidência a multa será em dobro

7.6. Pelo descumprimento de quaisquer outros deveres e obrigações previstos neste Termo de Aditamento, não contemplados no item 7.6 da Cláusula Sétima, incidirá multa de 1.000 (um mil) tarifas por dia e/ou ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do **Contrato nº 708/03 - SMT.GAB** e termos de aditamento anteriores, que não foram objeto de alteração pelo presente instrumento.

Para o que, em obediência à forma prevista em lei, foi lavrado o presente termo de aditamento que, depois de lido, foi achado conforme pelas partes e por elas assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pelo Poder Concedente:

JOSÉ EVALDO GONÇALO
Secretário Municipal de Transportes Adjunto



Pelo CONCESSIONÁRIO/CONSÓRCIO: **CONSÓRCIO SUDOESTE DE TRANSPORTE**



ANTÔNIO DOS SANTOS PEREIRA

RG.: 1.924.914 SSP/SP

CPF/MF n.º 001.062.328-00

Pela EMPRESA MEMBRO: **TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.**



ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA

RG.: 1.924.914 SSP/SP

CPF/MF n.º 001.062.328-00

Pela EMPRESA MEMBRO: **VIAÇÃO GATO PRETO LTDA.**




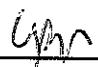
JOÃO DE PÁDUA LIMA NETO

RG. 5.177.266 SSP/SP

CPF/MF 954.943.328-53

TESTEMUNHAS:



Nome: **SYLVIA ALMEIDA**
R.G.: **13.997.015-0**

Nome: **CLAUDIA ALONZO**
R.G.: **233475013**